

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 971, DE 2001.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Marcelo Barbieri.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 971, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

O protocolo em apreço foi firmado de forma a facilitar a viabilização de programas engendrados pelo convênio para a cooperação, celebrado no quadro da Conferência Ibero-Americana, o assim denominado Convênio de Bariloche. O objetivo do protocolo é a constituição de um organismo permanente, a Secretaria de

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Cooperação Ibero-Americana, ou SECIB. Anexo ao protocolo, é submetido também, à apreciação do legislativo, o estatuto social da secretaria epigrafada, o qual disciplina suas funções, sua estrutura orgânica, as atribuições do secretário de cooperação ibero-americana e o orçamento da SECIB.

II – VOTO DO RELATOR:

O convênio para a cooperação, celebrado no âmbito da Conferência Ibero-Americana, em São Carlos de Bariloche, em 15 de outubro de 1995, constitui-se em um marco institucional destinado a regulamentar as relações entre seus membros de sorte a incrementar a participação dos cidadãos na constituição de um espaço ibero-americano e a fortalecer o diálogo e a solidariedade recíprocos. Para tanto, o Convênio de Bariloche deflagrou o funcionamento de diversos programas de cooperação e a constituição de redes de colaboração entre instituições dos Estados Ibero-Americanos.

A Conferência Ibero-Americana, como sua própria denominação anuncia, é uma conferência internacional e, portanto, possui a natureza desse tipo de reunião. As conferências internacionais constituem-se em encontros de países para tratar de determinados temas, que pode repetir-se com certa periodicidade e em locais distintos. É o caso da Conferência Ibero-Americana. Diferentemente das organizações internacionais, as conferências internacionais não possuem sede ou estrutura permanente.

Dessa forma, tendo em vista que os objetivos, as funções, as competências e planos de ação que a Conferência Ibero-Americana atribuiu a si própria adquiriram caráter perene, surgiu assim a necessidade de se estabelecer um órgão permanente, de referência, com competências específicas, que funcionasse como uma estrutura institucional, voltada para a organização e o funcionamento das sucessivas conferências ibero-americanas e dos planos e programas nelas lançados.

O protocolo que ora consideramos destaca em seu preâmbulo (parágrafo terceiro) que a importância das atividades de cooperação ligadas à Conferência Ibero-Americana e a necessidade de difundir essa valiosa experiência

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

entre os cidadãos e as instituições dos países são o fundamento que tornou necessária e pertinente a criação de um organismo executivo de caráter permanente, capaz de contribuir com os objetivos do Convênio de Bariloche.

Nesse contexto, o artigo 1º do protocolo estabelece a criação da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana – SECIB, como organismo internacional, dotado de personalidade jurídica própria e capacidade de celebrar atos e contratos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento de seus objetivos e de intervir em qualquer ação judicial e administrativa em defesa de seus interesses.

Os objetivos da SECIB serão a consolidação da Comunidade Ibero-Americana de Nações e o desenvolvimento de ações visando o fortalecimento das características específicas ibero-americanas, as quais serão articuladas em torno da difusão de línguas e culturas comuns, da interação das sociedades, do aprofundamento do conhecimento mútuo e do fortalecimento das instituições.

O artigo 3º do protocolo regulamenta as funções da SECIB. Segundo ele, a SECIB é criada no âmbito do Convênio de Bariloche e funcionará como organismo de apoio aos “responsáveis da cooperação”, no exercício das funções estabelecidas pelo convênio.

O artigo 4º trata da sede e dos estatutos da SECIB. A escolha do local da sede foi postergada, nos termos do item 2 do artigo 4º, e será escolhida oportunamente, pelos chefes de Estado e de governo, devendo porém localizar-se em uma das capitais dos Estados membros da Conferência Ibero-Americana. Quanto aos estatutos da SECIB, esses compõem o anexo ao protocolo. Esses estatutos contém o detalhamento das funções da SECIB, sua estrutura orgânica, as atribuições do cago de Secretário de Cooperação Ibero-Americana e o orçamento da SECIB.

Assim, sendo esses os aspectos relevantes do protocolo, e do seu anexo, que criam e regulamentam a Secretaria de Cooperação Ibero-Americana somente nos cabe augurar que essa efetivamente logre cumprir seus objetivos de incrementar e viabilizar o avanço e a implementação dos programas de cooperação explicitados no âmbito da Conferência Ibero-Americana e do Convênio de Bariloche,

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

contribuindo de forma decisiva para a aproximação entre os povos ibero-americanos, para a valorização de seus elementos culturais, para a preservação de sua identidade comum e para estimular o seu mútuo conhecimento e entendimento.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Marcelo Barbieri
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

**Deputado Marcelo Barbieri
Relator**